

Portaria n.º 18 282

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano os seguintes créditos especiais, com contrapartida no saldo de exercícios findos:

a) Um de 121 200\$, para reforçar a verba do artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», destinado a suportar o encargo resultante da criação dos lugares de chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e de tesoureiro-pagador do referido organismo, de conformidade com o § único do artigo 1.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 468, de 7 de Janeiro de 1961;

b) Um de 9000\$, para reforçar a verba do artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificação ao delegado do Ministério do Ultramar junto do Grémio do Milho», destinado a fazer face ao encargo a que deu lugar a nova redacção dada ao § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22 981, de 25 de Agosto de 1933, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960.

2.º Anular a Portaria n.º 18 182, de 31 de Dezembro de 1960, publicada no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, da mesma data.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 18 283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Cabo Verde um crédito especial da quantia de 342 500\$, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1960 com as importâncias que se indicam:

CAPÍTULO 4.º

Mocidade Portuguesa

Artigo 95.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio global, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 837» 92 500\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 229.º, n.º 3) «Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província» 40 000\$00

Artigo 230.º «Diversas despesas»:

N.º 3) «Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degradados» . . . 60 000\$00

N.º 6), alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província» . . . 50 000\$00

Artigo 231.º «Abono de família — Para pagamento do abono de família, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e da reforma de vencimentos, aprovados pelos Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, ambos de 31 de Julho de 1956» 100 000\$00

342 500\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 4.º, artigo 30.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Diversas — Taxas do tráfego aduaneiro», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações**Serviços de Valores Postais****Portaria n.º 18 284**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 250 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm x 175 mm (abertos), assim distribuídos:

50 000 da taxa de 1\$20 — fundo representando chá de Moçambique, impresso a azul-acinzentado, brasão e texto a preto e tarja a verde-mar e vermelho. O selo, que reproduz uma escultura macedónica (uma santa), é impresso a preto sobre fundo rosa-velho, no formato de 26 mm x 9 mm x 28 mm x 28 mm (quadrangular);

100 000 da taxa de 2\$50 — fundo representando sisal de Moçambique, impresso a verde-acinzentado, brasão e texto a preto e tarja a verde-mar e vermelho. O selo, que reproduz uma escultura de bailarino do Mapico (dança da iniciação), é impresso a preto sobre fundo rosa-amarelado, no formato de 30,5 mm x 19 mm;

100 000 da taxa de 3\$50 — fundo representando a colheita de chá de Moçambique, impresso a sena, brasão e texto a preto e tarja a verde-mar e vermelho. O selo, que reproduz uma escultura macedónica (o homem a fazer o fogo), é impresso a preto sobre fundo azul-ultramar, no formato de 29,5 mm x 29,5 mm x 31 mm (triangular).

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *M. da Costa*.